



Circular nº 03/2026

Assunto: Comparticipação nas despesas com Creches, amas, jardins de Infância, Componente de apoio à família (CAF), Apoio e complemento escolar, ATL e Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão Ocupacionais (CACI).

Caro Associado:

Pela presente circular comunicam-se as regras que definem o regime de comparticipação nas despesas de educação para o ano letivo de 2026/2027.

Recorda-se que o pedido de comparticipação deverá ser apresentado no início de cada novo ano letivo, ainda que o apoio tenha sido atribuído em anos anteriores.

1.1 – Âmbito

O presente apoio social destina-se à atribuição ao Associado de uma *comparticipação financeira aos Associados nas despesas de educação dos respectivos descendentes com idades compreendidas entre os 0 e os 12 anos inclusive*.

Estão excluídas da comparticipação quaisquer despesas relativas a actividades extracurriculares, refeições, transporte, prática de actividades desportivas ou artísticas, bem como outras despesas de natureza semelhante.

1.2 – Incidência da Comparticipação

1.2.1 - Crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 5 anos:

a. No caso de berçários, creches e jardins-de-infância explorados entidades privadas, a comparticipação incidirá exclusivamente sobre a mensalidade suportada pelo Associado.

b. Nos jardins-de-infância integrados na rede pública da educação pré-escolar, a comparticipação incidirá apenas sobre a mensalidade correspondente à **Componente de Apoio à Família (CAF)**.

c. Relativamente aos filhos dos Associados que se encontrem aos cuidados de uma Ama, a comparticipação apenas será concedida quando o profissional se encontre devidamente registrada na Autoridade Tributária para o exercício da respetiva atividade



económica e seja apresentada a correspondente fatura- recibo, devidamente identificada.

1.2.2 - Crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos:

A comparticipação incidirá exclusivamente sobre a mensalidade relativa às atividades de prolongamento de horário escolar e às atividades desenvolvidas durante as interrupções letivas, desde que não constituam componente letiva.

Nos estabelecimentos de ensino privado, a componente não letiva deverá encontrar-se devidamente discriminada na fatura.

1.2.3 – Crianças e jovens adultos com multideficiência:

A comparticipação incidirá sobre a mensalidade suportada pelo Associado relativa ao apoio prestado pelos Centros de Atividades e Capitação para a inclusão (CACI).

1.3 – Cálculo da Comparticipação

a. A comparticipação é atribuída em função dos rendimentos anuais do agregado familiar. O rendimento anual bruto corresponde à soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar.

b. O montante da comparticipação é determinado através do enquadramento do rendimento mensal per capita do agregado familiar na tabela de comparticipações.

O rendimento mensal per capita é calculado de acordo com a seguinte formula:

$$RPC = \frac{(RAI / 14) - DF}{N}$$

Sendo que:

RPC= rendimento mensal *per capita*;

RAI = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

DF = despesas fixas mensais com habitação (renda ou prestação do crédito à habitação);

N = número de elementos do agregado familiar;

14 = fator de mensuração.



c. Consideram-se despesas fixas do agregado familiar os encargos mensais com a renda da habitação ou com a prestação do crédito destinado à aquisição de habitação própria e permanente.

d. A comparticipação a pagar a cada Associado é determinada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

ESCALÃO	RENDIMENTO PER CAPITA (euros)	COMPARTICIPAÇÃO CCDS	ENCARGO ASSOCIADO
1º	Até 210,00 €	50%	50%
2º	de 210,01 € a 270,00 €	30%	70%
3º	de 270,01 € a 310,00 €	25%	75%
4º	> 310,01 €	20%	80%

O valor máximo da comparticipação é de 100,00€ (cem euros) por criança e por mês.

1.4 – Pagamento da Comparticipação

a. O Associado deverá enviar aos Serviços Administrativos do CCDS, através do endereço eletrónico sede@ccdsintrense.com , até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeita a despesa, a fatura correspondente ou no caso de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e demais entidades do setor social cujas operações esteja isenta de IVA o respetivo recibo discriminado.

b. A comparticipação apenas será concedida quando o documento comprovativo do pagamento emitido pela entidade prestadora do serviço estiver devidamente preenchido, permitindo a identificação inequívoca do utente e das respetivas despesas.

c. Salvo motivo de força maior ou circunstâncias alheias ao CCDS, a comparticipação será paga por transferência bancária, até três meses após a realização da despesa.

1.5 – Candidatura

Para beneficiarem desta comparticipação, os Associados deverão preencher o formulário disponibilizado para preenchimento no sítio da internet do CCDS: www.ccdsintrense.com.



Documentos necessários

- Fotocópia da declaração de IRS relativa ao ano de 2025 e respetiva nota de liquidação;
- Fotocópia do último comprovativo da prestação do crédito à habitação (pode ser extrato) ou do último recibo da renda em caso de habitação arrendada;
- Declaração da composição do agregado familiar emitida pela Autoridade Tributária.

A falta de entrega da documentação necessária para determinação do escalão implica *a atribuição automática da comparticipação correspondente ao 4º escalão (20%)*

O pedido de comparticipação dever ser entregue até **31 de outubro 2026**.

Proteção de Dados Pessoais

⇒ Os dados pessoais recolhidos serão tratados pelo CCDS para as seguintes finalidades:

- Gestão administrativa;
- Cálculo, atribuição e pagamento de apoios sociais.

Para estas finalidades poderão ser tratados, nomeadamente, os seguintes dados:

- Dados de identificação dos dependentes (Cartão de Cidadão ou cédula pessoal, quando aplicável e NIF);
- Dados relativos à composição do agregado familiar;
- Dados relativos aos rendimentos do agregado familiar (declaração de IRS e respetiva nota de liquidação);
- Dados relativos aos encargos com habitação (prestação do crédito ou renda).

O s dados pessoais poderão ser comunicados às entidades públicas ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal.

Sintra, 01 de agosto de 26

Presidente da Direcção

(João Castanho)